



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI nº 807/2005.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder parcelamento a contribuição de melhoria (pavimentação asfáltica) que se encontram em dívida ativa e dá outras providências.

Hilton de Campos, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Público municipal, autorizado a conceder parcelamento de contribuição de melhoria (pavimentação asfáltica) que se encontram em dívida ativa, ajuizadas ou não.

Art. 2º O parcelamento acima tratado será concedido em até 12 (doze) vezes iguais, devendo para tanto, no ato da concessão ser apurado seu valor atualizado com os acréscimos legais.

Art. 3º A concessão tratada no art. 1º da presente Lei, perdurará até o último dia útil do mês de agosto de 2005, quando então cessará os benefícios da presente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 21 de junho de 2005.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal